



Resumo das informações aos Utilizadores

Notificação nº 002/12, 4 de Abril

Manifesto de Carga

- Nos termos da alínea z) do Artigo 1 do Diploma Ministerial nº 16/2012 de 1 de Fevereiro que regulamenta o desembaraço aduaneiro de mercadorias, o **Manifesto de carga** é o documento típico que acompanha a mercadoria e que, deve ser enviado à autoridade aduaneira.
- Nos termos do nº 2 do Artigo 15 do Diploma Ministerial acima referido, o proprietário do meio de transporte; seu representante legal ou agente, deve apresentar às Alfândegas de entre outros documentos de suporte o Manifesto de carga. O número 3 do mesmo artigo preconiza que:

“o proprietário, seu representante legal ou agente, deve ser responsável pela indicação de todos os bens no manifesto de carga.”

- Face ao exposto, para importações marítimas constitui condição para a criação do Documento Único na Janela Única Electrónica(JUE) a indicação do manifesto de carga por via do contra-marca e respectivo conhecimento de embarque (*BL*) correspondente as mercadorias a desembaraçar.
 - Caso o despachante enfrente dificuldades em localizar o seu *BL* no sistema JUE, deve contactar o Agente de Navegação da mesma de modo a certificar que o manifesto de carga com o aludido *BL* fora submetido electronicamente as Alfândegas.
-

Notificação nº 004/12, 11 de Abril

1. Baixa da autorização de Isenção/Redução

Comunica-se a todos Declarantes/Despachantes Aduaneiros que para efeitos de desembaraço de mercadorias, que gozem de isenção e redução de direitos e demais imposições é indispensável que procedam com a entrega de uma cópia da autorização de Isenção/Redução (Modelos – I.1 e I1A) nos terminais onde pretendem fazer o desembaraço das respectivas mercadorias, para efeitos de baixa prévia.

2. Submissão do Manifesto de carga

Comunica-se a todos Agentes de Navegação, cujos navios tenham chegado entre 19 de Março e 9 de Abril de 2012, que devem proceder ao envio electrónico dos respectivos manifestos de carga para permitir a conclusão do desembaraço das mercadorias. Para o efeito devem fazer do mesmo modo ao do procedimento normal de criação de aviso de chegada para que autoridade portuária possa atribuir contra-marca apenas para efeito de submissão destes manifestos.

Notificação nº 006, 12 de Abril

Informa-se a todos os despachantes que na actual fase de transição do anterior sistema de desembaraço para o da Janela Única Electrónica (JUE) alguns Conhecimentos de embarque (*BL*) referentes a manifestos de carga anteriormente submetidos pelos Agentes de Navegação em papel, podem ainda não constar no sistema, pelo que, solicitamos que contactem o respectivo Agente de Navegação para re-submissão do manifesto de carga com os referidos BL's.

Para o apoio necessário, com vista a solucionar o problema por parte da equipe da JUE, agradecemos que o pedido fosse igualmente copiado ao correio electrónico support@mcnet.co.mz.

Notificação nº 007, 13 de Abril

Especificações Técnicas

Gostaríamos de informar à todos os utilizadores do Sistema TradeNet que enfrentam dificuldades na visualização de alguns campos, para que se certifiquem da observância de alguns requisitos técnicos mínimos, para operar com o sistema JUE são eles:

- Computador, mínimo Pentium IV com qualquer sistema operativo;
- Memória RAM de 1GB;
- Disco duro com 160GB (dependendo do volume de transacções);
- Software navegador para acesso à Internet (Internet Explorer 8.0 ou superior; Mozilla Firefox 3.6 ou superior; Google Chrome);
- Conexão a internet de no mínimo 512 KB/s a 1MB;

Recomenda-se ainda a instalação de um antivírus e sua actualização sempre que necessário.

Notificação nº 011, 19 de Abril

Separação de Conhecimento de Embarque(BL)

A nossa equipe de suporte tem recebido por parte de alguns despachantes preocupações relacionadas com ausência de Conhecimento de Embarque (BL) no sistema JUE. Analisadas as questões constatou-se que em alguns casos, deve-se ao facto de os mesmos pretenderem associar o mesmo BL a várias declarações na medida em que na

mesma declaração não podem ser incluídas mercadorias destinadas a diferentes consignatários.

Lembramos que caso haja necessidade de submissão de várias declarações para mercadorias contidas no mesmo BL deve-se primeiro solicitar o desdobramento do BL junto do Agente de Navegação.

CONFORME FOI TRANSMITIDO DURANTE A FORMAÇÃO PASSOS PARA A SEPARAÇÃO DO BL SÃO OS SEGUINTEs:

1. *O Despachante /Importador solicita ao Agente de Navegação a SEPARAÇÃO DO BL para poder submeter mais de um despacho aduaneiros (fora do Sistema);*
2. *O Agente de Navegação selecciona no manifesto respectivo o BL a separar e procede a sua separação seleccionando as opções de modificação;*
3. *Submete aos Alfândegas e estas por sua vez aprovam ou rejeitam o pedido. Ao aprovar um aviso de pagamento e emitido;*
4. *Após o pagamento no Banco do Aviso o sistema aceita automaticamente a modificação solicitada no número 2 acima.*

Os mesmos passos devem ser seguidos nos casos de modificação de manifesto ou BL por Adição e de Cancelamento.

Notificação nº 012, 19 de Abril

Pagamento de Imposições Aduaneiras das declarações submetidas via JUE

Servimo-nos da presente para informar que decorrem preparativos para a adesão de mais bancos comerciais a intermediação na cobrança das imposições aduaneiras no âmbito da introdução da JUE esperando-se que em breve os referidos bancos indiquem os balcões com os serviços de pagamento às Alfândegas disponíveis.

De momento, os pagamentos de imposições aduaneiras constantes nos Avisos de Pagamento emitidos pela JUE, somente devem ser efectuados nas contas sediadas no BCI, nas agências abaixo, as únicas de momento **autorizadas a efectuar o recebimento de imposições aduaneiras.**

Agências

i) **Balcão n.º 27 (Agência CFM - MAPUTO)**

ii) **Balcão n.º 123 (Agência Beira CFM)**

Nºs de contas:

i) 4567933810001 (AUTORIDADE TRIB - JANELA UNICA ELECTRONICA);

ii) 4479498910001 (MCNET - TAXA DE SERVICOS JUE)

De referir que no caso de pagamento por cheque, deve-se **emitir cheques separados** para cada uma das contas conforme as designações acima.

Notificação

nº

021/12, 21

de Maio

Pagamento, no MILLENNIUM BIM, de imposições aduaneiras das declarações submetidas via JUE

Servimo-nos da presente para informar que o pagamento de imposições aduaneiras das declarações submetidas via JUE já pode ser efectuado no Millennium bim, em TODOS os 150 balcões do Millennium bim, bem como nos canais automáticos do Banco (Internet Banking, rede de ATM's e via mobile banking - Millennium sms).

Para efectuar os pagamentos é necessário o **AVISO DE PAGAMENTO** emitido pela JUE, com os códigos de entidade, referências e montantes dos dois pagamentos a efectuar (AT/JUE e MCNet taxa de serviço JUE).

Importa referir que para os pagamentos das taxas através dos canais automáticos do banco, deve-se usar a opção "**PAGAMENTO DE SERVIÇOS**" e somente indicar a seguinte informação:

Nº de Entidade: 12100 (AUTORIDADE TRIB. JANELA UNICA ELECTRONICA)

Nº de Entidade: 12200 (MCNET – TAXA DE SERVIÇOS JUE)

Nº de Referência: (consta do aviso de pagamento)

Valor a pagar: (consta do aviso de pagamento)

The screenshot shows the Millennium Bim internet banking interface. The top navigation bar includes 'ENGLISH VERSION', 'HOME', 'PERFIL', 'CONTACTO', 'AJUDA', 'IMPRIMIR', and 'SAIR'. The main content area is titled 'Pagamento de Serviços' and contains the following fields:

- Conta de origem
- Saldo Disponível
- Moeda: MZN
- Entidade * (input field)
- Referência * (input field)
- Montante * (input field) with a sub-field for cents (00) and the unit MZN.

A button labeled 'Pagamento de Serviços' is located at the bottom right. A note at the bottom left states '* Campo obrigatório'.

Para o pagamento através dos outros meios, os dados bancários são:

Denominação: AUTORIDADE TRIB. JANELA UNICA ELECTRONICA

Número de conta: 249193874

NIB: 000100000024919387457

Moeda: MZN

Denominação: MCNET TAXA SERVICOS JUE

Número de conta: 207878470

NIB: 000100000020787847057

Moeda: MZN

Relembramos que no caso de pagamento por cheque, deve-se emitir cheques separados para cada uma das contas conforme as designações acima.

Notificação nº 022/12, 28 de Maio

Confidencialidade das credenciais do Sistema JUE

Gostaríamos de endereçar os nossos agradecimentos pela colaboração no uso do Sistema JUE. A equipe de implementação da JUE assegura a toda a comunidade que se encontra continuamente empenhada em melhorar os serviços com vista a elevar a eficiência de todos os processos inerentes ao desembaraço de mercadorias.

Temos verificado que alguns utilizadores têm partilhado as suas credenciais (nome de utilizador e palavra-passe) para o acesso a JUE, lembramos que cada utilizador registado no sistema, é em última instância responsável não só pela confidencialidade, assim como pelas transacções efectuadas mediante credenciais tituladas por si. Caso surjam situações que resultem em auditoria, o titular das credenciais é responsável pelas mesmas.

Como medida de precaução, gostaríamos de lembrar a todos os utilizadores do sistema

JUE registados, para que observem o procedimento de segurança em manter a confidencialidade e uso estrito das credências.

Note que o registo dos utilizadores é autorizado e aprovado pelas Alfândegas, pelo que, independentemente da sua posição hierárquica, **nunca** deve revelar o seu nome de utilizador e palavra-passe.

Por outras palavras:

" A alegação de falta de conhecimento ou concordância com relação a uma transacção efectuada no sistema, mediante credenciais próprias não eximem de responsabilidade".

Notificação nº 027/12, 6 de Junho

Cancelamento da declaração aduaneira

Temos estado a verificar que os despachantes submetem frequentemente declarações com diferentes e variadas falhas que de certo modo atrasam o processo de desembaraço aduaneiro.

Gostaríamos de apelar a atenção de todos para que no momento da submissão da declaração a verifiquem de modo a corrigir possíveis falhas antes mesmo da sua submissão.

A declaração pode em consequência dos erros ser cancelada:

- Por iniciativa das alfândegas, havendo fundamento legal;
- Por iniciativa do declarante e
- Por falta de pagamento dos direitos e demais imposições dentro dos prazos estabelecidos. Neste caso, o declarante fica sujeito ao pagamento de uma taxa de 2.500,00 MT, prevista na c), nº 6, art. 39 do Diploma Ministerial 16/2012 de 1 de Fevereiro.

Reiteremos a nossa disponibilidade para o apoio a todos os utentes que enfrentem dificuldades, devendo para o efeito contactar o nosso *call centre* pelo email support@mcnet.co.mz e telefone 21 34 11 10.

Gratos pela contínua cooperação.

Contactos: Telefone: +258 21 341 110

Fax: +258 21 303 325

E-mail: support@mcnet.co.mz

Copyright © 2012 MCNet, Todos direitos reservados.